



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### **L E I Nº 2. 673, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº. 2.284, de 06 de agosto de 2014, na forma desta Legislação, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 39 e 40 e seus §§, integrantes do CAPÍTULO V – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL DE FUNÇÃO, DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE E DAS GRATIFICAÇÕES, da SEÇÃO I DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL DE FUNÇÃO, DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE, da Lei Municipal nº. 2.284 de 06 de agosto de 2014, passará a vigor com a estruturação e técnica legislativa dos seus Capítulos e Seções nos moldes definidos por esta Legislação e a seguir dispostos:

“(…)

**LEI Nº 2.284 de 06 de agosto de 2014**

(…)

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL DE FUNÇÃO, DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE E DAS GRATIFICAÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL DE FUNÇÃO, DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE**

**Art. 39.** Os servidores do Poder Legislativo de Itabuna, ocupantes de empregos e ou cargos públicos, conforme a hipótese, no exercício da atividade de condução de veículos automotores que, em face das necessidades do órgão ou da autoridade a que estiverem subordinados, devam prestar serviços à noite, sábados, domingos e feriados, de forma não eventual, fará jus a hora extraordinária calculada com base no valor do respectivo vencimento e ou salário, a depender da situação aplicável.

**Art. 40.** Os servidores do Poder Legislativo de Itabuna, ocupantes de empregos e ou cargos públicos, conforme a hipótese, designados como Pregoeiro, Agente de Contratação, membro de Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, integrar ou secretariar grupo de trabalho, comissão administrativa, comissões de inquérito, processante e de estudos, sindicância ou inquérito administrativo, farão jus a um Adicional de Função nos moldes definidos nesta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, ficam instituídas normas de natureza administrativa de organização e procedimentais técnicos aplicáveis aos atos para formação dos Processos de Licitação e Contratos celebrados pelo Gestor da Câmara Municipal, a serem observadas pelo Pregoeiro, Agente de Contratação, membro da Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, para fins de remuneração pelo desempenho de atribuições correlatas a área de licitação, com a finalidade, também, de observar e atender as normas do art. 7º incisos I, II e III e seus §§ 1º e 2º e art. 8º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Nacional nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, seus regulamentos, e demais normas vigentes e aplicáveis.

§ 2º. Em se tratando de Pregoeiro, Agente de Contratação, membro de Equipe de Apoio e de Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, lhe será atribuído o Adicional de Função de Atividade Licitatória – AFAL, concedido de maneira escalonada, salvo as hipóteses de substituição por um período de trinta dias ou para completar o período de nomeação, quando deverá ser concedido percentuais relativos aos atribuídos aos substituídos.

§ 3º. Para observância das normas constantes do parágrafo anterior deste artigo, o Adicional de Função de Atividade Licitatória – AFAL fica escalonado da seguinte maneira:

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>VALOR MENSAL FINANCEIRO EM REAL (\$)</b>
Agente de Contratação	R\$ 3.000,00
Presidente de Comissão de Contratação	R\$ 2.000,00
Membro de Comissão de Contratação	R\$ 1.200,00
Membro de Equipe de Apoio	R\$ 1.800,00
Gestor de contratos	R\$ 1.500,00
Fiscal de contratos	R\$ 1.500,00

§ 4º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, considera-se:

I - Pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite do certame, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao seu bom andamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite das demais modalidades de licitações e nos procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

III - Equipe de Apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares que envolvam bens ou serviços especiais;

V - Gestor de Contratos: servidor designado para realizar o controle da execução dos contratos, bem como acompanhar os respectivos prazos de vigência, e encaminhar à Diretoria Administrativa solicitação de celebração de termos aditivos de prorrogação ou alteração contratuais, sem prejuízo de outras atribuições definidas em regulamento;

VI - Fiscal de Contratos: servidor, preferencialmente efetivo, designado para realizar a fiscalização da execução dos contratos, assegurando o integral cumprimento de suas disposições, bem como comunicar ao gestor as ocorrências verificadas, sem prejuízo de outras atribuições definidas em regulamento.

§ 5º. O Presidente da Câmara promoverá, por gestão de suas competências, designará agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das funções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Câmara;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 6º O Presidente da Câmara Municipal ao atuar para cumprimento do disposto no § 5º deste artigo, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 7º O disposto no **caput** e no § 6º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração da Casa Legislativa.

§ 8º. O Adicional de Função de Atividade Licitatória – AFAL, tem natureza remuneratória e precária, concedida, por meio de portaria do Presidente da Câmara Municipal, aos servidores designados como Pregoeiro, Agente de Contratação, membro de Equipe de Apoio e de Comissão de Contratação Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.

§ 9º. O Adicional de Função de Atividade Licitatória – AFAL, deve observar as seguintes condicionantes:

I - não será incorporado à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens remuneratórias;

II - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões; e

III - compreende tão somente período de efetivo exercício e desempenho das atividades elencadas no § 1º deste artigo.

§ 10. O Agente de Contratação será auxiliado no desempenho de suas funções por Equipe de Apoio, composta por 4 (quatro) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 11. O Agente de Contratação será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos membros titulares da Equipe de Apoio, conforme definido na portaria de designação.

§ 12 . Nos casos de licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão, a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal, composta por 5 (cinco) agentes públicos, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 13. O acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna serão realizados por, no mínimo, um gestor e um fiscal, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essas atribuições.

§ 14. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e membros da equipe de apoio, à comissão de contratação, quando designada, e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que tratam esta Lei.

§ 15. Em caso de afastamento ou impedimento de algum servidor investido em alguma das funções previstas nesta Lei, o substituto designado pela autoridade competente fará jus o respectivo Adicional de Função de Atividade Licitatória pelo prazo que durar o afastamento do titular.

§ 16. Os servidores do Poder Legislativo de Itabuna, ocupantes de empregos e ou cargos públicos, conforme a situação em que se encontre, que for designado para integrar, em suporte de atividade meio, comissões especiais de inquérito, de estudos, processantes e do Conselho de Ética da Câmara Municipal; atuar, nas áreas administrativas, financeiras, patrimonial e de recursos humanos da Edilidade Itabunense, como presidente, coordenador, secretario, relator ou membro de grupo de trabalho, sindicância ou comissões, farão jus a um Adicional de Função por Atividade Especial Transitória – AFAET, incidente sobre o salário ou vencimento básico, conforme a hipótese, nos seguintes valores:

I – R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) como valor a ser pago a título de Adicional de Função por Atividade Especial Transitória – AFAET, ao servidor designado para integrar, em suporte de atividade meio, comissões especiais de inquérito, de estudos, processantes e do Conselho de Ética da Câmara Municipal e ou indicado como Presidente ou Coordenador de grupo de trabalho, sindicância ou comissões;

II – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) como valor a ser pago a título de Adicional de Função por Atividade Especial Transitória – AFAET, secretario, relator ou membro de grupo de trabalho, sindicância ou comissões.

§ 17. Adicional de Função por Atividade Especial Transitória – AFAET poderá ser acumulado pelos servidores e empregados públicos designados para mais de um grupo de trabalho, comissão ou similares, limitado à R\$ 3.200,00 (três MI e duzentos reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 18. Os grupos de trabalho e comissões administrativas serão formados, em sua maioria, por servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Câmara.

§ 19. Os servidores e empregados públicos designados para atuarem em grupos de trabalho, comissões administrativas ou similares na condição de suplentes perceberão o Adicional de Função previsto no caput apenas quando efetivamente atuarem em substituição aos membros titulares, de forma proporcional ao período da substituição.

(...)"

**Art. 2º.** No prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação desta Legislação alteradora da Lei Municipal nº. 2.284 de 06 de agosto de 2014, deverão ser promovidos, pelo Presidente da Câmara, as medidas determinadas nas normas alteradoras contidas neste diploma jurídico, para fins de viabilização do seu funcionamento na forma das Leis que lhe seja aplicável.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Promova-se a publicação da Lei Municipal nº. 2.284, de 06 de agosto de 2014, com a consolidação das alterações promovidas por esta Legislação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada para os fins dispostos no art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna, sem prejuízo de sua veiculação por meio digital e no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº. 2.284, de 06 de agosto de 2014, ora alterados por esta Lei, na forma como fora publicada no Diário Oficial do Município de Itabuna, Edição nº. 762, Ano II, de 11 de agosto de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 05 de abril de 2024

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO  
PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS

Assinado de forma digital  
por ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS  
Dados: 2024.04.05  
17:28:08 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo